



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 85/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Concede autorização legislativa que especifica e denomina logradouros públicos.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/05/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/05/2025.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável dos imóveis constantes do Decreto Municipal de n.º 4.799, de 28 de maio de 2024, avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros no valor total de R\$ 5.407.347,91 (cinco milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), de propriedade da sociedade empresária Sagarana Empreendimentos Ltda., nos termos da presente Lei.

Em contrapartida pela desapropriação dos imóveis mencionados no Decreto, fica o Município de Montes Claros autorizado a executar a construção de vias públicas no imóvel descrito no artigo anterior, com largura mínima de 10m (dez) metros e com toda a sua infraestrutura, compreendendo, pavimentação asfáltica, rede de drenagem pluvial, meio-fio e passeios em concreto, em toda a sua extensão.

Em contrapartida pela desapropriação, as vias públicas edificadas no local servirão como sistema viário de futuro e eventual parcelamento da área remanescente do imóvel desapropriado.

Ainda em contrapartida pela desapropriação, em caso de futuro e eventual desmembramento da área remanescente do imóvel desapropriado o proprietário ficará dispensado da exigência constante do artigo 21-A, da Lei Municipal n.º 3.720, de 09 de maio de 2.007, que trata da reserva de 12,5% (doze e meio) a ser desmembrada para áreas públicas nos casos de desmembramento de áreas superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), oriundo de gleba não loteada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O restante do valor devido pelo Município, no importe de R\$ 628.070,57 (seiscentos e vinte e oito mil, setenta reais e cinquenta e sete centavos), será quitado mediante a compensação dos Créditos Tributários Municipais, porventura devidos pela sociedade empresária Sagarana Empreendimentos Ltda. ou sua razão social anterior denominada Empreendimentos Shalon-Adonay Ltda – EPP.

No mérito, esta comissão reconhece a importância da matéria ventilada no projeto de lei em questão, tendo em vista que, além de possibilitar a construção de vias de acesso do sistema viário na região, o projeto de lei trará economia aos cofres públicos, pois o Município pagará uma parte dos imóveis desapropriados com a implementação de sistema viário, que beneficiará todos os municíipes, outra parte com a dispensa da reserva de 12,5% (doze e meio) a ser desmembrada para áreas públicas, nos casos de desmembramento de áreas superiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), oriundo de gleba não loteada e o restante com a compensação dos Créditos Tributários Municipais.

Analisando o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentário, verifica-se que o valor a ser compensado, encontra-se dentro dos limites previstos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2025.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Relator: Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira